



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 216, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

“Autoriza a adesão do Município em Plano Estadual.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aderir ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, destinado à distribuição gratuita de medicamentos e realizar a devida contrapartida por parte do Município.

Art. 2.º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional, na classificação de especial, no valor de R\$ 3.961,00 (Três mil novecentos e sessenta e um reais), através da anulação até o mesmo limite de dotações consideradas ociosas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 17 de agosto de 1999.

João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL